

O Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI – Nº 075/2023**

ABROVADO  
08/08/2023

**Autor: Vereador Eudes Farias**

Director Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA, BEM ESTAR ANIMAL E SEUS DIREITOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA.

**A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA –  
DELIBERA**

Art. 1º A inclusão, em nível municipal, do tema Inclusão, Bem Estar Animal e seus direitos, como tema transversal na grade curricular.

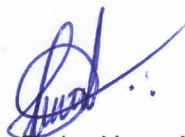
Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária instaladas na cidade, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 15 de Junho de 2023

Atenciosamente,



Eudes Farias Vereador

Contato: (98881-3388)

## JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe trabalhar o tema através da Interdisciplinaridade colocando como importância, como sugestão é preciso fazer Palestras mensais, visitas a canis e residências, projetos de acolhida, parcerias com a ONG, confecção de materiais, concursos de desenhos, criação de mascote.

É importante frisar a importância do convívio e do respeito com os demais seres vivos, bem como com os animais de modo geral. Dessa forma, os temas transversais são assim adjetivados por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas, sim, por atravessarem todas elas, como se a todas fossem pertinentes.

EMENTA - Dispor sobre a inclusão do Tema Transversal e suas diretrizes nas escolas municipais de Curitiba - PR - através de palestras.

Artigo 1º - A inclusão, em nível municipal, em nível de Ensino Médio, Ensino Fundamental e Ensino Infantil, como tema transversal, de acordo com o currículo.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Artigo 3º - Fica autorizada a Executiva Municipal em comum com a Prefeitura Municipal de Curitiba, para que participe na capacitação dos educadores profissionais e servidores de rede municipal de ensino.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 16 de agosto de 2023.

VICÉ-PREFEITO DE ATRIBUIÇÃO

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação - Rua Paraná, 110 - CEP 81201-400  
FONE (41) 363-7272 - CDD 0339-0000 - 1ª e 2ª Etapas - Curitiba - PR